



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Anteprojeto de Lei nº. 01/2024.

Em, 15 de março de 2024.

Sr. Prefeito:

O projeto em questão tem o objetivo de complementar, na forma de plantões, o quadro de profissionais da rede de saúde pública do município de São Miguel do Guaporé, sempre que devidamente comprovada a necessidade.

Com a entrega de responsabilidade do atendimento na área de Saúde a uma empresa terceirizada, a qual detém o controle dos profissionais e seus respectivos plantões de atendimento, os cidadãos usuários de tal atendimento, tem promovido manifestos em desfavor a Saúde pública de nosso município.

Tendo em vista os fatores apesentados, venho propor uma solução para a melhoria do atendimento na área da Saúde de nosso município, utilizando de uma forma mais eficiente para sanar as necessidades dos municípios e promover a oportunidade aos profissionais da saúde aqui residentes.

Com a possibilidade de contratação de profissionais autônomos sempre que necessário, haverá maior eficiência no atendimento dos cidadãos, além de maior controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, a medida vem de encontro a atualidade e necessidade para com os municípios de São Miguel do Guaporé, motivo pelo qual, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente,

Edimar Crispin Dias
Vereador/PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Anteprojeto de Lei n.º 02 /2024

Em, 15 de março de 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTÔNOMOS E EFETIVOS DE PROFISSIONAL EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RADIOLOGIA, ENFERMEIRO E FARMACÊUTICO EM REGIME DE PLANTÃO, NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar o serviço de profissional de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Farmacêutico, devidamente registrado no Conselho de Classe, para a realização de plantão nas Unidades Básicas e Serviços de Urgência/Emergência do Município de São Miguel do Guaporé/RO, nos termos desta Lei.

§ 1º. A apresentação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público, quando o servidor do quadro contratado ou efetivo faltar ou estiver afastado do trabalho no seu horário normal ou de plantão, conforme Art. 2º desta Lei.

§ 2º. O pagamento do profissional autônomo e efetivo será formalizado através de documentação comprobatória da execução dos serviços, que deverá ser encaminhada pelo responsável da unidade, com justificativa do motivo da contratação de prestação de serviço autônomo e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. O pagamento do profissional será feito mediante abertura de processo administrativo, o qual será empenhado no elemento de despesa Folha de Pagamento e em hipótese alguma gerará vínculo empregatício com o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 4º. É vedada a contratação de profissional, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve.

§ 5º. O profissional de plantão deverá prestar serviço na Unidade de Saúde para qual foi convocado, de forma contínua, durante todo período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento de enfermagem, sendo vedado se retirar do local para tratar de assuntos particulares ou alimentação e repouso.

Art. 2º. Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência de profissional do quadro efetivo, por motivo de:

- I. Férias com período aquisitivo vencido.
- II. Licença para tratamento de saúde.
- III. Licença para repouso gestante.
- IV. Licença especial conforme Estatuto do Servidor Municipal.
- V. Falta de profissional no quadro para cobrir plantões.
- VI. Casos fortuitos e força maior.

Art. 3º. Os pagamentos dos Plantões somente serão realizados mediante comprovação de sua realização, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte remuneração:

- I. Para cada plantão de 24h (vinte quatro horas) efetivamente realizado, será devido aos profissionais Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia, o valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).
- II. Para cada plantão de 24h (vinte quatro horas) efetivamente realizado será devido ao profissional Enfermeiro, valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
- III. Para cada plantão de 24h (vinte e quatro horas) efetivamente realizado será devido ao profissional Farmacêutico valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
- IV. Para cada plantão de 24h (vinte e quatro horas) efetivamente realizado, será devido ao profissional Auxiliar de Enfermagem, o valor de R\$224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 1º. Será devido o valor de 50% (cinquenta por cento) dos plantões de 24h (vinte e quatro horas), para os plantões requisitados e realizados em 12h (doze horas).

§ 2º. Será retido na fonte o imposto de Renda e o ISSQN devido, sobre o valor pago do plantão.

§ 3º. Havendo necessidade justificada, como em caso de acidentes com várias vítimas, calamidade pública, catástrofe, epidemias, pandemias, cirurgias que necessitam de uma equipe, ou insuficiência de quadro de pessoal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar quantos profissionais forem necessários para os atendimentos no sistema público de emergência ou de pronto atendimento, para substituir o profissional da escala.

§ 4º. Nos casos de extrema urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá a Secretaria Municipal de Saúde alterar ou dispensar a escala de plantonistas.

§ 5º. O profissional poderá ser requisitado por intermediário de telefone fixo, telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado.

§ 6º. A escala de plantão e a forma de jornada de trabalho dos plantonistas serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º. Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários, em regime de 06h (seis horas), com pagamento proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor previsto nos incisos I e II do caput.

§ 8º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar os plantões dos profissionais de que trata este artigo, elaborando a respectiva escala, devendo atestar a execução dos serviços dos plantonistas através de demonstrativo, mensalmente apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda, para fins dos respectivos pagamentos.

§ 9º. É terminantemente vedado ao profissional plantonista ausentar-se do local de trabalho para tratar de assuntos particulares, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em caso devidamente justificado, providenciar sua substituição por outro profissional contratado nos termos deste artigo.

§ 10. Fica assegurado ao profissional contratado, o pagamento em dobro do plantão disposto neste artigo, quando a prestação de serviço for realizada em qualquer feriado oficial do ano, sendo no âmbito nacional, estadual ou municipal, não considerando pontos facultativos.

§ 11. Os reajustes dos valores constantes neste artigo deverão ser autorizados por Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. O profissional autônomo não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação de serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no Artigo 3º desta Lei, vedado a 13º (décimo terceiro) salário, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões, 15 de março de 2024

Edimar Crispin Dias
Vereador/PSB